



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA
CENTRO DE CIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA

RESOLUÇÃO Nº 1/2026/PPGMAT/CC/REITORIA, de 18 de março de 2026.

Atualiza os critérios para o credenciamento de docentes permanentes no Programa de Pós-Graduação em Matemática da UFC.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Matemática da Universidade Federal do Ceará, objetivando criar condições favoráveis para o fortalecimento do Programa de Pós-Graduação em Matemática, em acordo com as Normas para os Cursos de Pós-Graduação (stricto sensu) da Universidade Federal do Ceará, de que trata a Resolução nº 17/CEPE de 4 de dezembro de 2015, considerando o que deliberou o Colegiado da Pós-Graduação em Matemática, em reunião de 18 de março de 2026, revoga a Resolução PGMAT nº 01/2022, de 5 de maio de 2022, e atualiza as normas de credenciamento de professores no Programa de Pós-Graduação em Matemática:

Art. 1º Um docente pode ser credenciado como professor permanente da Pós-Graduação em Matemática, desde que cumpra os seguintes requisitos à época do credenciamento:

I- aquelas estabelecidas no Regimento Interno da Pós-Graduação em Matemática;

II- cumpra pelo menos uma das condições descritas a seguir: Ser bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq da área de matemática ou de áreas afins ou/e ter produção científica compatível com tabela de credenciamento, onde consta pontuação baseada no extrato Qualis CAPES do quadriênio de referência anterior à proposta de credenciamento ao programa. Cada artigo publicado em revista do extrato Qualis A1, A2, A3 e A4, equivale, respectivamente, a 8 (oito) pontos, 4 (quatro) pontos, 2 (dois) pontos e 1 (um) ponto. Para membros permanentes é necessário apresentar artigos publicados no quadriênio supracitado de forma a obter a pontuação mínima de 5 (cinco) pontos, de acordo com a regra mencionada acima.

Art. 2º Um docente pode ser credenciado como professor colaborador da Pós-Graduação em Matemática desde que cumpra os seguintes requisitos à época do credenciamento:

I- aquelas estabelecidas no Regimento Interno da Pós-Graduação em Matemática;

II- ter produção científica compatível com tabela de credenciamento, onde consta pontuação baseada no extrato Qualis CAPES do quadriênio de referência anterior à proposta de credenciamento ao programa. Cada artigo publicado em revista do extrato Qualis A1, A2, A3 e A4, equivale, respectivamente, a 8 (oito) pontos, 4 (quatro) pontos, 2 (dois) pontos e 1 (um) ponto. Para membros colaboradores é necessário apresentar artigos publicados no quadriênio supracitado de forma a contabilizar, no mínimo, 3 (três) pontos.

Art. 3º Os professores participantes do Programa que não satisfizerem as situações estabelecidas no Art. 1º e Art. 2º serão descredenciados como membros permanentes e/ou

colaboradores, no período de credenciamento de membros.

Art. 4º O credenciamento de novos membros do programa ocorre em fluxo contínuo, enquanto que o credenciamento de membros se fará a cada 2 (dois) anos, sempre em anos pares, ao final do primeiro semestre.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR SILVA ARAUJO**, Professor do Magistério Superior, em 31/03/2026, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6220230** e o código CRC **C53FB5A4**.

Prof. Dr. Júlio César Silva Araújo
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Matemática da UFC

Referência: Processo nº 23067.010672/2026-00

SEI nº 6220230